



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 20 de dezembro de 2023.

VETO Nº 20/2023

Processo nº 30.712/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores para comunicá-los que, após analisar o Autógrafo nº 217/2023, DECIDI, no uso da faculdade que me confere o inciso V, do artigo 61, bem como § 2º, do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 17/2023, que "*Estabelece prazo mínimo e regras para a notificação de corte no fornecimento de água no âmbito do município de Sorocaba*".

Em que pese a boa intenção contida na iniciativa parlamentar, o Projeto de Lei em exame acaba por suprimir deste Prefeito margem de apreciação que lhe cabe na concretização dos objetivos impostos à Administração Municipal, contrariando as prerrogativas próprias do Chefe do Poder Executivo.

Outrossim, há de mencionar que já existe Lei Federal que disciplina a matéria, quanto as diretrizes nacionais previstas no inciso XX, do artigo 21, da Constituição Federal, que foram disciplinadas pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, devidamente expresso em seu artigo 40, sobre as regras de interrupção do fornecimento de água.

Logo, padece de vício de inconstitucionalidade formal a Lei, de iniciativa parlamentar, contrariando o disposto no inciso II, art. 84, da Constituição Federal; art. 5º, incisos II e XIV, do art. 47, e art. 144, todos da Constituição do Estado de São Paulo; e incisos II, III e VIII, art. 61, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Assim, Senhor Presidente, as razões que me levaram a **VETAR** o Projeto de Lei, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 20/2023 - Aut. 217/2023 e PL 17/2023.